



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Várzea**  
Rua Cel. Felipe Jorge n.º 20 - CEP 59.185-000  
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04



**Lei nº 477/2018.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE  
SALARIAL DOS SERVIDORES DO  
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município:

**Artigo 1º** - Fixa o salário base dos servidores efetivos e concursados do Executivo Municipal, ocupantes das funções de Assistente Administrativo, conforme anexo I, que é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – Nenhum servidor poderá perceber como remuneração quantia inferior ao salário mínimo instituído pelo Governo Federal.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos a data de 01 de abril de 2018.

Várzea - RN, 17 de abril de 2018.

---

**Pedro Sales Belo da Silva**  
**Prefeito do Município de Várzea/RN**



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Várzea**  
Rua Cel. Felipe Jorge n.º 20 - CEP 59.185-000  
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04



**ANEXO I**

<b>FUNÇÃO PERMANENTE</b>	<b>PROPOSTA DE REAJUSTE</b>
Assistente Administrativo	R\$ 2.000,00

Várzea - RN, 17 de abril de 2018.

---

**Pedro Sales Belo da Silva**  
**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 477/2018**

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela, Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** - Fica o salário base dos servidores efetivos e concursados do Executivo Municipal, ocupantes das funções de Assistente Administrativo, conforme anexo I, que é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – Nenhum servidor poderá perceber como remuneração quantia inferior ao salário mínimo instituído pelo Governo Federal.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroativos a data de 02 de abril de 2018.

Várzea/RN, 20 de abril de 2018.

**PEDRO SALES BELO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

FUNÇÃO PERMANENTE-PROPOSTA DE REAJUSTE  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-R\$ 2.000,00

Várzea/RN, 20 de abril de 2018.

**PEDRO SALES BELO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Lima Barbosa  
**Código Identificador:**D894A04D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/05/2018. Edição 1774  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>